

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2022

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Radiocomunicação para a Guarda Civil Municipal.

EXTRATO DE JULGAMENTO DE RECURSO

Vem à deliberação superior, devidamente informado, os autos do processo licitatório em referência, com o **recurso administrativo** interposto **tempestivamente** pela empresa recorrente **TECSUPPORT RADIOCOM E TELECOM LTDA-EPP**, em face da decisão proferida pelo Pregoeiro na sessão pública de processamento do certame licitatório.

Notou-se que depois da r. decisão proferida pelo Pregoeiro na ata da sessão pública de processamento da licitação em referência, na qual foi declarada vencedora a empresa **VIA RADIO TECNOLOGIA EM TELECOMUNICACAO LTDA** no objeto da presente licitação, manifestou-se a representante presente da empresa **TECSUPPORT RADIOCOM E TELECOM LTDA-EPP** sua intenção de apresentar recurso, abrindo-se então o **prazo de 3 (três) dias** para apresentação de suas razões recursais, ficando as demais empresas licitantes participantes intimadas para apresentarem as contrarrazões, em igual número de dias, a contar do término do prazo do recorrente.

Dentro do prazo estabelecido, verificou-se a falta de apresentação das razões recursais pela empresa recorrente. De outro lado, as demais licitantes regularmente intimadas, também não se manifestaram.

Ressaltamos que a **Guarda Civil Municipal**, setor requisitante, enviou **ofício nº 266/2022**, na qual informou que a empresa **VIA RADIO TECNOLOGIA EM TELECOMUNICACAO LTDA**, realizou voluntariamente uma visita técnica junto a sede da GCM, em razão do citado processo, na qual foram realizados testes com os rádios objetos da licitação, com os equipamentos que a GCM possui, verificando que ambos são compatíveis e que atendem todos os critérios estabelecidos no edital.

Desta forma, refletindo sobre o embasamento legal da r. decisão recorrida, em relação aos critérios e requisitos estabelecidos no **Edital nº 97/2022** da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 45/2022** e na falta de apresentação de fundamentações pela empresa recorrente, convenço-me de que o Pregoeiro acertou na sua decisão anteriormente proferida. Com efeito, a decisão do Pregoeiro é lícita e deve ser válida.

Isto posto, submetida à minha superior análise para final decisão, **DECIDO** no aspecto estritamente legal e sob a ótica do posicionamento estabelecido no Edital, pelo **não provimento** do recurso registrado na ata de processamento do referido pregão, tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie, mantendo-se a r. decisão recorrida que outrora a vista da habilitação, declarou vencedora do objeto do presente certame licitatório a empresa **VIA RADIO TECNOLOGIA EM TELECOMUNICACAO LTDA**.

Diante do exposto, ordeno a publicação dessa decisão na Imprensa Oficial Eletrônica do Município disponibilizada no site oficial: www.bebedouro.sp.gov.br, para a devida ciência de todos, em atendimento ao **item 14.3** do **Edital nº 97/2022** da presente licitação.

Por fim, em atendimento ao **parágrafo 5º**, do **artigo 109**, da **Lei Federal nº 8.666/93** e ulteriores alterações, coloque-se os autos do processo licitatório com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação da Prefeitura, situado à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Bebedouro/SP., 29 de setembro de 2022.

LUCAS GIBIN SEREN
PREFEITO MUNICIPAL